REGULAMENTO (CEE) Nº 3103/91 DA COMISSÃO

de 24 de Outubro de 1991

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados de 14 a 18 de Outubro de 1991 no sector do leite e dos produtos lácteos relativamente à Espanha

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85%,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão (¹) que determina as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais dos produtos lácteos importados em Espanha, provenientes da Comunidade dos Dez e de Portugal, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 334//91 (²), fixou, para 1991, os limiares indicativos para os produtos do sector do leite e dos produtos lácteos e previu o fraccionamento dos referidos limiares;

Considerando que os pedidos de certificados MCT apresentados na Comunidade dos Dez e em Portugal de 14 a 18 de Outubro de 1991 para o leite em embalagens de conteúdo líquido não superior a 2 litros referem a quantidades superiores ao limite indicativo previsto para o quarto trimestre;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar, de acordo com um procedimento de urgência, as medidas cautelares necessárias quando a situação tenha como resultado atingir ou exceder o limiar indicativo; que, para o efeito, é conve-

niente, a título de medida cautelar, tendo em conta o nível dos pedidos, emitir certificados no limite de uma percentagem das quantidades solicitadas no que respeita ao leite, e suspender, em seguida, qualquer nova emissão de certificados para os produtos em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1?

- 1. Os pedidos de certificado MCT referidos no Regulamento (CEE) nº 606/86, apresentados na Comunidade dos Dez e em Portugal de 14 a 18 de Outubro de 1991 e comunicados à Comissão relativamente ao leite em embalagens de conteúdo líquido não superior a 2 litros dos códigos NC ex 0401, 0403 e ex 0404, são aceites até ao limite de 60 %.
- 2. A emissão de certificados MCT é provisoriamente suspensa para os produtos acima referidos para além da percentagem referida no nº 1.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Outubro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 1991.

Pela Comissão Ray MAC SHARRY Membro da Comissão

⁽¹) JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28. (²) JO nº L 39 de 13. 2. 1991, p. 15.